

**Ministério da Ciência, Tecnologia,  
Inovações e Comunicações****AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES****DESPACHO DA SUPERINTENDENTE**

Processo nº 53500.009636/2013-75

Nº 453 - A SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento Administrativo para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) nº 53500.009636/2013-75, instaurado em face de CLARO S/A, CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, considerando o disposto no Informe nº 282/2015-COUN3-COUN, de 13/11/2015, complementado pelo Informe nº 029/2016-COUN3-COUN, de 24/03/2016, resolve: i) aplicar à prestadora a sanção de multa no valor nominal de R\$ 658.215,62 (quinhentos e cinquenta e oito mil duzentos e quinze reais e sessenta e dois centavos) pelo descumprimento das obrigações de compromisso de abrangência previstas no Edital de Licitação nº 002/2007-SPV-ANATEL, em relação aos municípios de Embu, no estado de São Paulo e de Rio Piracicaba, no estado de Minas Gerais; ii) informar à prestadora da possibilidade de renúncia expressa ao direito de recorrer, quando então o valor da sanção de multa será de R\$ 493.661,72 (quatrocentos e noventa e três mil seiscentos e sessenta e um reais e setenta e dois centavos), considerado o fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento), desde que o recolhimento ocorra no prazo de até 30 (trinta) dias contado a partir do recebimento da intimação desta decisão.

KARLA CROSARA IKUMA REZENDE

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO****GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO  
DO RIO GRANDE DO SUL****ATO Nº 2.646, DE 27 DE JULHO DE 2016**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) RADIO ATLÂNTIDA FM DE TRAMANDAI LTDA, CNPJ nº 91.272.286/0001-10 associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA  
Gerente**ATO Nº 2.709, DE 29 DE JULHO DE 2016**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ANTONIO RÉMI ZAMBONI, CPF nº 309.157.160-20 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA  
Gerente**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA  
E SERGIPE****ATO Nº 2.684, DE 28 DE JULHO DE 2016**

Expede autorização à VIAFORT VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 24.259.256/0001-86 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

HERMANO BARROS TERCIUS  
Gerente**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ,  
RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ****DESPACHO DO GERENTE**

O Gerente Regional da Anatel nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Piauí, nos termos do art. 82, inciso IX do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna públicas as decisões finais proferidas nos processos a seguir relacionados. A íntegra das decisões pode ser acessada por meio do site da Agência (<http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processos-administrativos>): 53566.000560/2013; 53000.060609/2009; 53000.050193/2010-96; 53000.017123/2010; 53560.002290/2015; 53563.001443/2015-01; 53560.002023/2011; 53566.000596-01; 53560.001969/2015; 53000.050186/2010; 53566.000220/2014-16; 53000.025743/2010-39; 53566.000586/2015-68; 53560.001589/2011; 53566.000806/2015-53; 53000.029653/2010; 53563.000806/2011; 53560.001530/2011; 53000.045683/2010-71; 53563000829/2012; 53563.000826/2012; 53566.001096/2013; 53000.050256/2010; 53563.001576/2013; 53560.002159/2006; 53000.005753/2010; 53000.050249/2010; 53563.001589/2015-49; 53563.001139/2015-56; 53560.002203/2015; 53566.001189/2015-11; 53566.000599/2015-37;

53560.001933/2015; 53566.000590/2015-26; 53560.001753/2015; 53566.000573/2015-99; 53566.000226/2014; 53566.000136/2014; 53566.000173/2014; 53563.001449/2015-71; 53560.001546/2011-60; 53566.000416/2013; 53566.000576/2015-22; 53566.001243/2012; 53566.000596/2015-01.

JOÃO GUILHERME ARRAIS HERMANS

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS  
À PRESTAÇÃO****ATOS DE 11 DE JUNHO DE 2016**

Nº 1.706 - Processo nº 53500.008309/2015 Expedir autorização à SAMPAIO & SAMPAIO PROVEDORES DE INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 06.007.608/0001-24, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

Nº 1.707 - Processo nº 53500.008309/2015 Expedir autorização à SAMPAIO & SAMPAIO PROVEDORES DE INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 06.007.608/0001-24, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente**ATOS DE 11 DE JULHO DE 2016**

Nº 2.188 - Processo nº 53500.004831/2016 Expedir autorização à REDE4U SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA. - EPP, CNPJ/MF nº 23.190.453/0001-23, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 2.189 - Processo nº 53500.000029/2016 Expedir autorização à M C V Sousa - ME, CNPJ/MF nº 13.003.419/0001-49, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Nº 7 - O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta no art. 156 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, examinando os autos do Processo 53500.016500/2016-64, decide:

I - determinar às prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e Serviço Móvel Pessoal o encaminhamento das chamadas destinadas aos códigos 10325 e 10625, conforme programado nas suas redes atualmente, por um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação do despacho no Diário Oficial da União;

II - determinar à prestadora Telefônica do Brasil S.A. que realize a interceptação das chamadas destinadas aos códigos 10325 e 10625, por um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desse despacho no Diário Oficial da União.

AGOSTINHO LINHARES DE SOUZA FILHO  
Substituto**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR  
COMISSÃO DELIBERATIVA****RESOLUÇÃO Nº 197, DE 27 DE JULHO DE 2016**

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União em 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 62ª Sessão, realizada em 27 de julho de 2016, e considerando que:

a) o item 9.3.2 do Acórdão 3.353/2015/TCU determinou que a CNEN encaminhe ao TCU a decisão das instâncias de governança próprias da autarquia (Comissão Deliberativa, Presidência, Diretoria e/ou Comitê Diretor do Repositório Nacional para Rejeitos de Baixo e Médio Nível de Radiação - RBMN) em que reste formalmente demonstrado o posicionamento institucional da entidade sobre a necessidade, oportunidade, conveniência e economicidade do projeto RBMN, assim como sobre as estratégias para a condução do empreendimento a serem adotadas nos casos de sucesso ou insucesso dos recursos interpostos perante o Poder Judiciário, com vistas a melhor resguardar o interesse público";

b) os estudos constantes na Nota Técnica CNEN/AUDITORIA-PR nº 4/2016 indicam que a fixação de prazos para a construção do repositório sem o conhecimento detalhado das condições do local pode fragilizar os aspectos de segurança do empreendimento;

c) segundo o documento ETN GMO-O-002-2015 da Eletro nuclear, os depósitos iniciais da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto possuem capacidade de armazenamento até 2025, de modo que não haverá necessidade de remoção dos rejeitos para um depósito final até 2025;

d) um depósito inicial deve obrigatoriamente oferecer o mesmo nível de segurança que um depósito final a curto prazo;

e) a construção do Repositório constitui uma obrigação legal da União (por meio da CNEN), conforme estabelecido pela Lei nº 10.308 de 2001 e não tem como objetivo a geração de receitas, resolve:

Art. 1º O projeto do RBMN deve continuar tanto no caso de sucesso quanto no caso de insucesso dos recursos interpostos perante o Poder Judiciário que objetivam a reforma da decisão judicial que estabeleceu o prazo para a construção do depósito final até o ano de 2018.

Art. 2º A condução deste empreendimento deverá ser feita sem que prazos judicialmente impostos fragilizem os aspectos de segurança do repositório.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RENATO MACHADO COTTA  
Presidente da ComissãoREX NAZARÉ ALVES  
MembroPAULO FERNANDO LAVALLE HEILBRON FILHO  
MembroCLAUDIO DE SOUZA GIMENEZ  
MembroALTAIR SOUZA DE ASSIS  
Membro**RESOLUÇÃO Nº 198, DE 27 DE JULHO DE 2016**

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União em 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 62ª Sessão, realizada em 27 de julho de 2016, e considerando que:

a) o estoque de materiais férteis e fissionáveis especiais, necessários à execução do Programa Nacional de Energia Nuclear, incluindo 10% (dez por cento) como margem de segurança, para o ano de 2016, estabelecido pela Resolução CNEN nº 195 de 30 de maio de 2016, não é comprometido pela exportação de 4.100 kg de Dióxido de Urânio das Indústrias Nucleares do Brasil - INB para a Comissão Nacional de Energia Atômica da Argentina - CNEA, esta exportação depende da aprovação do Presidente da República, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, conforme estabelece o Artigo 14 e o Artigo 16 da Lei nº 6.189 de 16 de dezembro de 1974;

b) conforme o documento CE-PR-116/16 - constante no Processo 01200.004433/2015-35 do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - enviado a CNEN pela INB, o fornecimento deste material terá grande impacto estratégico, político e comercial pois consolidará a INB no mercado como produtor de urânio enriquecido e o preço de venda ajustado com a CNEA permitirá à INB obter ganhos comerciais com esta exportação;

c) a Procuradoria Federal junto à CNEN entendeu pela inexistência de óbices jurídicos ao conteúdo da proposta de exportação de Dióxido de Urânio das Indústrias Nucleares do Brasil - INB para a Comissão Nacional de Energia Atômica da Argentina - CNEA conforme consta na Nota nº 00020/2016/DCFIN/PCNEN/PGF/AGU constante no Processo 01200.004433/2015-35 do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

d) a comprovação do uso final do material é satisfeita pela Declaração a ARN C03/16 da Autoridade Regulatória Nuclear da Argentina emitida em Buenos Aires em 01 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Concordar no escopo de suas atribuições com a exportação de 4.100 kg de Dióxido de Urânio das Indústrias Nucleares do Brasil - INB para a Comissão Nacional de Energia Atômica da Argentina - CNEA nos seguintes quantitativos:

I - 1.430 kg de U em forma de pó de UO<sub>2</sub> com enriquecimento de 1,9% ± 0,03 % em massa de U<sub>235</sub>;

II - 670 kg de U em forma de pó de UO<sub>2</sub> com enriquecimento de 2,6% ± 0,05 % em massa de U<sub>235</sub>;

III - 2.000 kg de U em forma de pó de UO<sub>2</sub> com enriquecimento de 3,1% ± 0,05 % em massa de U<sub>235</sub>.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RENATO MACHADO COTTA  
Presidente da ComissãoREX NAZARÉ ALVES  
MembroPAULO FERNANDO LAVALLE HEILBRON FILHO  
MembroCLAUDIO DE SOUZA GIMENEZ  
MembroALTAIR SOUZA DE ASSIS  
Membro